

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000037/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/01/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR057726/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46303.000005/2010-17  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/01/2010

SIND DOS TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CRICIUMA, CNPJ n. 83.595.421/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEBER RICARDO DA SILVA CANDIDO;

E

SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE SERV.DE SAUDE DO SUL, CNPJ n. 00.920.407/0001-37, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). TEREZINHA BUSS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissionais de enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados da Área Meio e Estabelecimentos de Serviços de Saúde, (ressalvado do duplo enquadramento do que também sejam Enfermeiros) e de Sanatórios, Maternidades, Pediruros, Casas de Repouso, Estética e Emagrecimento, Ambulatórios, Clínicas, Policlínicas, Serviços de Radiologia, de Radioterapia, de Quimioterapia do Câncer, de Anestesia, de Endoscopia, de Infectologia, de Fisioterapia e Reabilitação, de Medicina Esportiva, de Medicina do Trabalho, de Medicina

do Tráfego, de Medicina Intensiva, de Neurofisiologia, de Fonoaudiologia, Clínicas Geriátricas e Gerontologia, Centros e Postos de Saúde, Centros Médicos, Clínicas de Prótese, Hospitais e Clínicas Veterinária e Zootecnia, Serviços de Imunização, Vacinação e Zoonose, Serviços de Alojamentos e Alimentação para animais Domésticos, Serviços de Promoção de Planos de Assistências Médicas e Odontológicas, Auxiliares e Técnicos de Serviços para Médicos, de Radiologia, de Cobaltoterapia, de Eletroencefalografia, de Eletrocardiologia, de Hemoterapia, (inclusive Exames Gráficos e Computadorizados), Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos Burocratas e Atendentes de Consultórios Médicos e Odontológicos, Psicólogos e protéticos, Empresas de Medicina de Grupos, Cooperativas de Serviços Médicos, Associações de Saúde Privada, os demais Profissionais vinculados por contrato de trabalho, bem como os Trabalhadores que são contratados por interposta pessoa e instituições e/ou Entidades Hospitalares de Saúde, Beneficentes, Filantrópicas, Religiosas, e Iniciativa Privada, com abrangência territorial em Criciúma/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO

Fica restabelecido o piso salarial para os integrantes da categoria profissional, proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, nas seguintes bases para todas as empresas representadas pelo sindicato suscitado.

PISO SALARIAL MÍNIMO A PARTIR DE 01.11.2009

R\$ 504,00

§ 1º - Todo empregado admitido no período de vigência da presente convenção de 1º.11.2009 à 31.10.2010, não poderá perceber salário inferior ao menor salário percebido por empregado, que exerça a mesma função excetuado o período de contrato de experiência de até 90 (noventa) dias que deverá ser de 80% (oitenta por cento).

§ 2º - As (os) recepcionistas, secretárias, auxiliares, técnicos e profissionais de cursos superiores, clínicas e consultórios médicos e odontológicos não poderão ter seus pisos salariais inferiores aos dos salários iniciais das funções equivalentes dos hospitais locais ou de sua jurisdição.

Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL

Os integrantes da categoria profissional terão a parte fixa dos seus salários reajustados pela aplicação de 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento), correspondendo a 100% do INPC

acumulado no período de 1º. 11.2008 a 31.10.2009, ou seja, no percentual de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento) acrescido de 1% (um por cento) de aumento real, sobre os salários vigentes em 1º (primeiro) de 11 (novembro) de 2008 (dois mil e oito) que deverá ser repassado na folha de pagamento do mês de 11 (novembro) de 2009 (dois mil e nove), compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargos, função, estabelecimentos ou localidades e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único – A categoria econômica, a exceção do: Hospital Nossa Senhora de Fátima de Praia Grande, Hospital Dom Joaquim de Sombrio, Hospital São Roque de Jacinto Machado, Fundação Médico Social Rural Santo Antonio de Timbé do Sul e do Hospital Nossa Senhora da Conceição de Urussanga, concederá aos integrantes da categoria profissional a partir do mês de 05 (maio) de 2010 (dois mil e nove), uma antecipação salarial, para compensação futura, no percentual de 2% (dois por cento) a ser aplicado na parte fixa dos seus salários.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

#### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica estabelecido que, em qualquer substituição interna de um empregado por outro substituto deverá observar o estabelecido na súmula 159 do TST, considerando-se para este efeito substituição superior a 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTÉ DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão a seus empregados discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS, com a identificação da empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

#### CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregador efetuará o pagamento do valor correspondente ao décimo terceiro salário,

observando os critérios determinados na legislação vigente.

Adicional de Tempo de Serviço

#### CLÁUSULA NONA - QUINQUENIO

Os empregadores pagarão aos seus empregados, mensalmente, um adicional de tempo de serviços de 5% (cinco por cento), do salário base do trabalhador beneficiado, para cada grupo de cinco anos contínuos de serviços prestados a mesma empresa.

§ 1º - Fica estabelecido que os trabalhadores, que em 1º (primeiro) de 11 (novembro) de 2004 (dois mil e quatro) não atingiram 15% (quinze por cento) ou 15 (quinze) anos de trabalho ao atingirem estes patamares ficarão estagnados nestes índices.

§ 2º - Os trabalhadores que em 1º (primeiro) de 11 (novembro) de 2004 (dois mil e quatro) ultrapassaram os 15 (quinze) anos de trabalho continuarão a perceber o que consta o caput desta cláusula, ou seja, não sofrerão qualquer interrupção.

Adicional Noturno

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Os empregados que prestarem serviços no período entre 22h (vinte e duas horas) e 05h (cinco horas) receberão o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna a título de adicional noturno.

Adicional de Insalubridade

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho (enunciado 228 do TST).

Parágrafo único - Ficam estabelecidos os graus de insalubridade para os trabalhadores dos setores relacionados abaixo para todos os empregadores da base territorial deste sindicato.

Clínica médica feminina e masculina .....	20%
Clínica cirúrgica feminina e masculina .....	20%
Cardiologia .....	20%
Clínica obstétrica .....	20%
Berçário .....	20%
Pediatria .....	20%

Setores de administração e manutenção .....	20%
Clinica geral e psiquiatria laboratórios internos dos hospitais .....	20%
Pronto socorro (P.S. equipe de enfermagem 40%) os demais empregados .....	20%
U.T.I. (equipe de enfermagem 40%) os demais empregados.....	20%
Centro cirúrgico (C.C. equipe de enfermagem 40%) os demais empregados .....	20%
Banco de sangue (B.S. equipe de enfermagem 40%) os demais empregados .....	20%
Isolamento .....	40%
Centro obstétrico e sala de parto .....	40%
Raio X (funções e/ou cargos administrativos, recepcionistas, auxiliar de escritório, faxineiras, 20%) e outros funcionários do raio X .....	40%
Hemodiálise. ....	40%
Outros setores e outras empresas (clínicas, consultórios médicos e odontológicos e demais empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho) .....	20%

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FERIADOS - PAGAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS

As horas trabalhadas em dias de feriado na jornada semanal "6 x 6 x 12", ou seja, 6 (seis) horas diárias, das 2<sup>as</sup> às 6<sup>as</sup> feiras e, aos sábados ou domingos, a jornada diária de 12 (doze) horas, perfazendo a jornada de trabalho de 42h (quarenta e duas horas) semanais serão compensadas, sem quaisquer acréscimos, as quais serão incorporadas as horas trabalhadas e lançadas no banco de horas.

Prêmios

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO INCENTIVO MENSAL

A categoria econômica assegura aos trabalhadores integrantes da categoria profissional a percepção de abono no valor correspondente a 02 (dois) dias de salário - base do empregado por mês, desde que tenha frequência integral e efetiva no serviço, no mês de competência, isto é, qualquer falta ao trabalho a qualquer título no mês, importará na perda do respectivo prêmio.

§ 1º - Fica estabelecido que o empregador descontará e repassará para o sindicato da categoria profissional, a título de REVERSAO DE CONQUISTA SINDICAL, 04 (quatro) dias do abono referido no caput desta cláusula, sendo 01 (um) dia do PRÊMIO INCENTIVO MENSAL do salário do mês de NOVEMBRO/2009, outro do salário do mês de JANEIRO/2010, outro do salário do mês de MAIO/2010 e outro do salário do mês de AGOSTO/2010, sendo que, caso não tenha direito ao referido abono nos meses citados, será descontado nos meses seguintes em que tiver direito ao abono.

§ 2º - Fica estabelecido que os trabalhadores admitidos até 30.10.1997 terão direito

incondicional ao previsto nesta cláusula, porém os admitidos a partir de 01.11.1997 só terão direito ao abono se forem sócios do sindicato da categoria profissional e a partir desta data os sócios do sindicato que deixarem de ser sócios perderão o direito ao referido abono.

Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão de vale transporte, de conformidade com a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DO CARTÃO DE TRANSPORTE COLETIVO

O empregado demitido deverá efetuar a entrega do cartão vale transporte, sob pena de não o fazendo o empregador proceder ao desconto do valor remanescente do vale transporte, bem como do custo do cartão cedido em comodato pela Associação dos Transportes Coletivos no Município de Criciúma, SC.

Outros Auxílios

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As refeições, quando fornecidas pelas empresas serão de boa qualidade, quente e deverão conter as calorias necessárias para apropriada alimentação do trabalhador. Para efeito de cobrança serão observados os seguintes critérios e percentuais:

- a) 1ª refeição: café, 3,1% sobre o salário mínimo ao mês - com padrão alimentar consistente em pão, leite, café, margarina ou outro complemento;
- b) 2ª refeição: almoço, valor de R\$ 2,05 (dois reais vírgula cinco centavos) por refeição;
- c) 3ª refeição: lanche, 3,1 % sobre o salário mínimo ao mês - com padrão alimentar consistente em pão, leite, café, margarina ou outro complemento;
- d) 4ª refeição, jantar, valor de R\$ 2,05 (dois reais vírgula cinco centavos) por refeição.

§ 1º - Ficam mantidos e respeitados os acordos individuais por empresa ora vigentes. Qualquer alteração na presente cláusula com relação ao fornecimento de refeições terá que ter a concordância do sindicato profissional da categoria.

§ 2º - Os valores constantes nas alíneas "b" e "d" serão reajustados de acordo com o índice recebido pela categoria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES**

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com 6 (seis) meses ou mais de serviços prestados, deverão ser assistidas e homologadas pelo sindicato profissional, para as empresas com sede em Criciúma.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

O empregado demitido por justa causa receberá do empregador comunicação por escrito onde deverão constar os motivos e a fundamentação legal da dispensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA - VERBA RESCISORIA**

É fixada multa por atraso, pelo não pagamento das verbas rescisórias até o último dia previsto em lei. (observando-se a legislação vigente).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - PEDIDO DE DEMISSÃO**

Todo pedido de demissão somente terá validade se subscrito, também, pelo sindicato de classe. Esta cláusula somente tem validade para as empresas com sede na cidade de Criciúma.

Aviso Prévio

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO**

Para os empregados que trabalham mais de 10 (dez) anos para o mesmo empregador, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 60 (sessenta) dias, inclusive, em caso de aviso indenizado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO**

O empregado pré - avisado fica dispensado do cumprimento do restante do prazo de aviso prévio, desde que obtenha novo emprego. A remuneração relativa ao aviso será, tão somente, a correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL - ART. 9º DA LEI Nº 7.238**

Para dirimir eventuais dúvidas, definem as partes que a indenização adicional de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.238, somente será devida para o empregado que receber o aviso prévio

do empregador a partir do dia 2 (dois) de 9 (setembro) de cada ano, ainda que, indenizado.

Parágrafo único – Ao empregado com aviso prévio, emitido a partir de 2 (dois) de outubro, indenizado ou não, pela projeção de 30 (trinta) dias, fica garantido apenas o reajuste salarial, fruto de negociação coletiva ou dissídio coletivo.

Suspensão do Contrato de Trabalho

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO

O contrato de trabalho, exceção ao de experiência, assim como o aviso prévio, ficará suspenso na hipótese de concessão do benefício previdenciário, completando o tempo nele previsto, após a cessação do benefício.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

As alterações de função e/ou horário de trabalho só poderão ser efetivadas conforme legislação vigente, salvo ajuste prévio entre as partes interessadas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO

Serão garantidos o emprego e o salário dos trabalhadores, com garantias previstas na legislação vigente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRÉ-APOSENTADORIA

Será garantido o emprego e o salário do empregado com mais de 5 (cinco) anos na empresa, nos últimos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria, salvo a hipótese de contrato a prazo determinado; rescisão por justa causa; rescisão por mutuo acordo; demissão por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro no período de vigência deste instrumento normativo.

§ 1º - Adquirido o direito a aposentadoria, extingue a estabilidade.

§ 2º - O empregado para ter assegurado o direito previsto no caput deverá informar o empregador a partir da conquista da estabilidade, com documento fornecido pelo INSS ou

por quem vier a substituí-lo.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - USO DO CBO - CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÕES

As empresas se obrigam a adotar o CBO - Código Brasileiro de Ocupações nos registros dos empregados e nas anotações em suas carteiras de trabalho.

Outras estabilidades

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO TRABALHO

Serão consideradas faltas justificadas e não poderão ocasionar qualquer prejuízo remuneratório, as ausências do empregado em decorrência de:

- a) falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos até 3 (três) dias consecutivos;
- b) matrimônio do empregado, até 3 (três) dias úteis;
- c) falecimento de avós paternos e maternos 1 (um) dia.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (letra a do inciso II do artigo 10 do ADCT). Neste período a empresa não poderá conceder o aviso prévio.

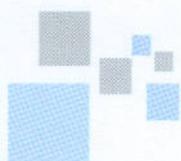
Parágrafo único - Na hipótese da empregada gestante ser despedida sem o conhecimento, pela empresa, do seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de sessenta (60) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer junto à empresa a estabilidade provisória motivada pela gestação, sendo-lhe devido, entretanto, a remuneração a partir da comunicação com posterior comprovação, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido o banco de horas sendo permitido ao trabalhador realizar 48 (quarenta e oito) horas extras por mês com prazo para compensação em 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelecido no § 2º do artigo 59 da CLT, que poderão ser compensadas com reduções de jornadas ou folgas compensatórias a serem concedidas pela empresa. As horas extras que ultrapassarem as 48 (quarenta e oito) horas mês serão obrigatoriamente pagas



com acréscimo de 60% (sessenta por cento), não podendo haver compensação.

Controle da Jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE HORARIO DE TRABALHO

É obrigatório a utilização de livro - ponto ou cartão mecanizado, para as empresas com mais de 5 (cinco) empregados.

Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica estabelecido a faculdade de empregados e empregadores com a assistência e a concordância do sindicato da categoria profissional adotarem jornadas especiais de trabalho como:

a.- jornada semanal de 44 horas (quarenta e quatro) horas e denominada jornada "6 x 6 x 12", ou seja, 6 (seis) horas diárias, das 2<sup>as</sup> às 6<sup>as</sup> feiras e, aos sábados ou domingos, a jornada diária de 12 (doze) horas, perfazendo a jornada de trabalho de 42h (quarenta e duas horas) semanais. As horas trabalhadas em dias de feriado serão compensadas, sem quaisquer acréscimos, as quais serão incorporadas as horas trabalhadas e lançadas no banco de horas.

b.- jornada de 07h20min (sete horas e vinte minutos) diárias, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso;

c.- - jornada denominada "12 x 36", ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso;

d.- para as jornadas de trabalho de 12 (doze) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição ou descanso, não fracionado e já incluído na jornada;

e.-- e não excedendo a jornada de trabalho de 6 (seis) horas, o empregado usufruirá de um intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação e repouso (§1º. do art. 71 da CLT)

f.- ficam mantidos e respeitados os acordos tácitos ou expressos ora vigentes

g.- fica ajustado e reconhecido à legitimidade da jornada de trabalho denominada como "12 x 36", ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os estabelecimentos de saúde, inclusive, para os que já vem praticando.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AMAMENTAÇÃO

Conforme artigo 396 da CLT, para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um. Na jornada de 6 (seis) horas, só terá direito a um descanso especial de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único - Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão fará jus o empregado a férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, independentemente do tempo de serviço.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS

Os empregadores comunicarão aos empregados, por escrito o início das férias com antecedência legal, observando a legislação vigente.

Remuneração de Férias

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FÉRIAS

Os empregadores concederão a todos os empregados, durante a vigência do presente instrumento normativo, um abono de férias correspondente a 1/3 (um terço), conforme determinações legais vigentes.

Licença Remunerada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇAS ESPECIAIS REMUNERADAS

As empresas concederão licença especial remunerada aos empregados, sempre observando a legislação vigente.

Saúde e Segurança do Trabalhador



Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas deverão dispor de local apropriado para seus empregados realizarem os lanches e/ou refeições.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E BANHEIROS

Fica estabelecido que as empresas manterão vestiários masculinos e femininos, com armários para uso individual, bem como banheiros, nos termos da legislação vigente.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os uniformes já confeccionados e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador, deverão ser fornecidos gratuitamente, cabendo à empresa disciplinar o uso dos mesmos os quais serão devolvidos no ato da demissão no estado que se encontrarem.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

A quebra de seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo ou culpa e, ainda, quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

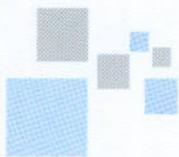
Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos por lei ou pelo próprio empregador serão por ele pagos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU



## ODONTOLOGICOS

Os atestados emitidos por profissionais habilitados serão aceitos pelos empregadores para todos os efeitos legais, desde que tenha o empregado comunicado oficialmente ao empregador o motivo da falta ao trabalho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia da falta.

Parágrafo único - O retorno ao trabalho após a falta por motivo médico, implicará em consulta prévia ao médico do empregador quando este tiver serviço médico contratado.

## Relações Sindicais

### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de funções, terá garantido o livre acesso aos locais de trabalho para a realização de trabalhos sindicais, previamente autorizados pela direção da empresa e, desde que, apresente a ordem do dia.

### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão 02 (dois) diretores do sindicato profissional, por empresa, sem prejuízo do salário, até 15 (quinze) dias cada um dos diretores por ano, sendo no máximo 05 (cinco) dias por mês, para participar, representando a categoria profissional, em reuniões, assembléias, congressos e encontros de trabalhadores desde que previamente solicitado por ofício do sindicato com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A ENTIDADE SINDICAL PROFI

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que, por eles autorizados devidamente ou por assembléias gerais da categoria profissional, contribuições devidas ao sindicato (mensalidades sociais, reversão de conquistas sindicais e outras), quando por este notificada, fazendo o recolhimento em guias próprias, fornecidas pela entidade, ao banco e/ou instituição financeira que for indicado, isso tudo sob a inteira responsabilidade do sindicato, por qualquer reclamação ou demanda judicial, cabendo ao sindicato apresentar ata da assembléia ao sindicato patronal.

Parágrafo único - As contribuições deverão ser recolhidas à entidade sindical até o décimo dia do mês do pagamento do salário, acompanhadas da relação nominal dos empregados e valor do desconto individualizado, conforme instrução a serem fornecidas pela entidade classista.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a recolher em 04 (quatro) parcelas iguais, respectivamente em 04 de fevereiro de 2010, 06 de abril de 2010 e 09 de junho de 2010 e 07 de agosto de 2010, sob pena de pagamento de multa e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembléia Geral em data de 06 de outubro de 2009, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal. O recolhimento será efetuado através da quitação de boleto bancário que será emitido pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Sul de Santa Catarina (SINESSUL).

#### Contribuição Confederativa Patronal para 2010

Enquadramento da Empresa	Parcelas	Valor da Parcela	Valor Total
Até 0 a 05 Funcionários	04	45,00	180,00
De 06 a 10 Funcionários	04	90,00	360,00
De 11 a 30 Funcionários	04	135,00	540,00
De 31 a 50 Funcionários	04	180,00	720,00
De 51 a 100 Funcionários	04	270,00	1.080,00
De 101 a 200 Funcionários	04	450,00	1.800,00
Acima de 200 Funcionários	04	900,00	3.600,00

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Fica vedada a entidade sindical subscrita a formalização de acordo, convenções e dissídios nesta base territorial, em face do reconhecimento do princípio da unicidade sindical, com qualquer outra entidade da base.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

Será assegurada a colocação de quadros de avisos sob a responsabilidade da entidade sindical, no âmbito da empresa, para fixação de editais, avisos e notícias sindicais, sem ataque ao empregador, autoridades e sem conteúdos políticos.





Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO

Fica estabelecido que será aplicada a presente Convenção Coletiva de Trabalho em benefício de todos os empregados, em qualquer estabelecimento de serviços de saúde, pertencentes à base territorial deste sindicato profissional, reconhecida pelo enquadramento sindical no MTE.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO (MULTA)

Fica estabelecido multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário mínimo, por infração e por empregado, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção, revertendo em favor do empregado.

CLEBER RICARDO DA SILVA CANDIDO

Presidente

SIND DOS TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CRICIUMA

TEREZINHA BUSS

Secretário Geral

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV.DE SAUDE DO SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Francisco Carlos Dalbazar  
OAB/SC 4426  
CPF 377.077.289-04